

## **MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA**

---

Cada vez mais precisamos conhecer, difundir e praticar os conceitos de postura ética no âmbito das organizações como extensão da postura ética dos indivíduos que a integram.

A COPASA MG vem, diante da atualização e complementação de seus instrumentos de gestão, reforçar a busca permanente da ética e da transparência.

Os princípios e valores, direitos e deveres aqui apresentados devem permear a conduta de cada pessoa direta ou indiretamente relacionada com a organização.

Nesse sentido, o Código de Conduta Ética é mais um instrumento atualizado à luz da nova legislação que deverá ser conhecido e praticado em prol da organização, de seus membros e da sociedade para a qual a empresa efetivamente trabalha.

Este código busca orientar gestores, empregados, fornecedores e todos aqueles que se relacionam com a COPASA MG, fortalecendo valores e condutas de integridade e ética empresarial orientando as práticas cotidianas, as tomadas de decisão e as demais políticas da empresa.

Este Código representa o compromisso da COPASA MG com a integridade e a ética que se inicia com seus administradores e perpassa todos os níveis da organização.

Somos responsáveis pela disseminação e aplicação deste Código de Conduta Ética, visando sobretudo fazer prevalecer os valores éticos na cultura organizacional.

Sinara Inácio Meireles Chenna  
Diretora Presidente

Tadeu José de Mendonça  
Diretor Vice-Presidente

Francisco Eduardo de Queiroz Cançado  
Diretor de Gestão Corporativa

Frederico Lourenço Ferreira Delfino  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Interino

Alex Moura de Souza Aguiar  
Diretor Técnico e de Expansão

Frederico Lourenço Ferreira Delfino  
Diretor de Operação Sul

Gilson de Carvalho Queiroz Filho  
Diretor de Operação Norte

Rômulo Thomaz Perilli  
Diretor de Operação Metropolitana

## **MISSÃO**

Contribuir para a universalização dos serviços de saneamento, em parceria com o poder concedente, gerando valor para clientes, acionistas, colaboradores e sociedade de forma sustentável.

## **VISÃO**

Ser referência, junto à sociedade, como empresa que presta serviços com eficiência e qualidade.

## **1. ABRANGÊNCIA**

---

Este Código de Conduta Ética se aplica a todos colaboradores, administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria da COPASA MG e suas subsidiárias.

Sujeitam-se ainda a este Código os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, que se comprometem, formalmente, a cumpri-lo a partir da assinatura de contratos ou quaisquer outros instrumentos.

Todos os colaboradores a quem se aplica este Código deverão assinar o "Termo de Compromisso Solene", formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas por este Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos.

Para efeito deste Código de Conduta Ética, entende-se que os termos COPASA MG ou Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias.

## **2. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

---

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

- Assiduidade;
- Boa-fé;
- Cooperação;
- Cortesia;
- Cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- Dignidade e decoro no exercício de suas funções;

- Eficiência;
- Equidade;
- Fidelidade ao interesse público;
- Honestidade;
- Imparcialidade;
- Impessoalidade;
- Lealdade às instituições;
- Legalidade;
- Moralidade;
- Pontualidade;
- Presteza e tempestividade;
- Repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- Respeito à dignidade da pessoa humana;
- Respeito à hierarquia administrativa;
- Transparência.

### **3. DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

---

Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica o presente Código:

- 3.1 igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- 3.2 manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- 3.3 acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- 3.4 sigilo dos dados e informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
- 3.5 liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da COPASA MG, dos demais colaboradores e instituições públicas;
- 3.6 atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
- 3.7 tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares, superiores hierárquicos e das unidades organizacionais da COPASA MG;
- 3.8 salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;

3.9 igualdade de tratamento por parte de todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação a raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

## **4.DOS DEVERES**

---

São deveres éticos fundamentais:

4.1 conhecer e cumprir o disposto neste Código;

4.2 agir com lealdade e boa-fé;

4.3 dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da COPASA MG, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;

4.4 manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da COPASA MG, dos administradores, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e fornecedores;

4.5 respeitar e guardar sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas às quais tenha acesso;

4.6 pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;

4.7 cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;

4.8 tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os demais colaboradores e as pessoas que se relacionam com a COPASA MG, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;

4.9 utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

4.10 apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;

4.11 ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de

corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

4.12 reportar previamente à COPASA MG, por meio de Declaração de Conflito de Interesses, situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos das Políticas da Companhia;

4.13 comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

4.14 divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código quando do exercício de função gerencial, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, à Comissão de Ética ou ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

---

A COPASA MG não admite as seguintes condutas:

5.1 exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da COPASA MG;

5.2 desviar colaborador de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço na COPASA MG, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

5.3 realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da COPASA MG, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Companhia;

5.4 proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;

5.5 praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;

5.6 pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

5.7 aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações

institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes sem valor comercial;

5.8 exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da COPASA MG;

5.9 permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da COPASA MG;

5.10 fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da COPASA MG, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

5.11 alterar ou deturpar o teor de documentos;

5.12 retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à COPASA MG;

5.13 cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos e assédio sexual ou moral;

5.14 exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;

5.15 prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a COPASA MG;

5.16 permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com outros colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;

5.17 denegrir ou prejudicar, publicamente, a imagem da COPASA MG, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Companhia ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;

5.18 divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da COPASA MG;

5.19 exercer ações político-partidárias nas dependências da COPASA MG, bem como promover aliciamento para esse fim;

5.20 utilizar o nome da COPASA MG ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;

5.21 iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela COPASA MG;

5.22 usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;

5.23 apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;

5.24 fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;

5.25 ser conivente com infrações a este Código de Conduta Ética.

## **6. DA CONDUTA DO GESTOR PÚBLICO**

---

Para fins desse Código de Conduta Ética considera-se gestor público aquele que, por força de cargo, ou função, recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor público deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

6.1 tratar respeitosamente subordinados e demais colaboradores;

6.2 combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

6.3 utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse público;

6.4 buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;

6.5 comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva; e

6.6 apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

## **7. COMISSÃO DE ÉTICA**

---

A Comissão de Ética da COPASA MG tem o objetivo de divulgar as normas deste Código de Conduta Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da COPASA MG.

São atribuições da Comissão de Ética:

7.1 orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na COPASA MG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

7.2 dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

7.3 difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da COPASA MG sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;

- 7.4 deliberar sobre situações de conflito de interesses e emitir parecer em consultas sobre o tema;
- 7.5 receber, controlar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;
- 7.6 deliberar a respeito de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas;
- 7.7 avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;
- 7.8 analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações às unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;
- 7.9 instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;
- 7.10 promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;
- 7.11 exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET MG;
- 7.12 promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 8.1 as unidades organizacionais da COPASA MG ficam obrigadas a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética;
- 8.2 o atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código;
- 8.3 a COPASA MG não admite qualquer tipo de retaliação a pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética;
- 8.4 o empregado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar”;
- 8.5 a participação na Comissão não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes;
- 8.6 o tratamento das questões em que estejam envolvidos Diretores, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria - COAUDI, são de competência do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET MG;

8.7 as violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de medidas disciplinares previstas na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar”.

## **9. LEGISLAÇÃO AFETA A ESTE CÓDIGO**

---

- 9.1 Leis Estaduais nº 2.842, de 05/07/1963, nº 6.084, de 15/05/1973 e nº 6.475, de 14/11/1974 e suas alterações, que constitui e cria a COPASA MG.
- 9.2 Decreto Estadual 46.644 de 06/11/2014, que dispõe sobre o Novo Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.
- 9.3 Deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET.
- 9.4 Lei Complementar 116/2011 do Estado de Minas Gerais, de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Estadual.
- 9.5 Decreto Estadual 46.060, de 05 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.
- 9.6 Decreto Estadual 46.564, de 24 de julho de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.
- 9.7 Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, que estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação em comissão de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.
- 9.8 Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.9 Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais.
- 9.10 Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 9.11 Decreto Estadual 47.105, de 16/12/2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.

- 9.12 Decreto Estadual 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- 9.13 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- 9.14 Decreto Estadual 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do poder executivo.
- 9.15 Programa de Integridade da COPASA MG, aprovado pelo Conselho de Administração em 23/02/2016.
- 9.16 Política Anticorrupção da COPASA MG, aprovada pelo Conselho de Administração em 13/09/2016.

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

---

**10.1 Versão: 4** (aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19/09/2018).

**10.2 Periodicidade de Revisão:** Sob demanda.

**10.3 Responsáveis pelo Documento:** Comissão de Ética

**10.3.1 Elaboração de Proposta para Revisão:** Comissão de Ética.

**10.3.2 Revisão:** Diretoria Executiva.

**10.3.3 Aprovação:** Conselho de Administração.